



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP é uma unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no [Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023](#).

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), regulamentada pelo [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#).

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal está localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367, Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal compete:

I - integrar, articular e apoiar a produção, a síntese e a difusão do conhecimento científico para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas; e

II - atuar no desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações para a gestão governamental relacionados à conservação e ao uso sustentável do Pantanal e de outras áreas úmidas.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal:

I - incentivar estudos para mapear, caracterizar, valorizar, proteger e recuperar os ecossistemas do Pantanal e outras áreas úmidas;

II - apoiar e desenvolver estudos:

a) para monitorar os fatores de clima e avaliar seu impacto sobre o Pantanal e outras áreas úmidas;

b) sobre a dinâmica, manejo e uso dos ecossistemas do Pantanal e outras áreas úmidas; e

c) para inventariar, caracterizar, proteger e valorizar a biodiversidade animal, vegetal e de micro-organismos do Pantanal e outras áreas úmidas;

III - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de sua competência;

IV - difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa;

V - estimular e apoiar a formação e a especialização de pessoas no âmbito de sua competência;

VI - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VII - estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais no âmbito de sua competência;

VIII - fomentar iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas no âmbito de sua competência;

IX - transferir, para a sociedade e o setor privado, tecnologias e produtos resultantes das suas atividades de pesquisa, comunicação e desenvolvimento, resguardando os direitos relativos à propriedade intelectual;

X - organizar e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica, de paisagem, ao conhecimento da história, da conservação, das características físico-químicas e geológicas do ambiente pantaneiro e de outras áreas úmidas; e

XI - captar recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, educação e comunicação científica sobre o Pantanal e outras áreas úmidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC

2.1.1. Setor de Compras e Patrimônio - SECOP

3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

3.1. Divisão de Gestão de Pesquisa - DIGEP

3.1.1. Setor de Comunicação e Extensão - SECEX

Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 11. O Diretor será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidor indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Coordenação de Administração

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;

III - coordenar e gerir as atividades das áreas de orçamento e finanças, compras, licitação, recursos humanos, material e patrimônio;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com legislação pertinente e orientações dos órgãos de controle;

V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;

VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VII - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

VIII - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União;

IX - coordenar as atividades de tecnologia da informação do Instituto; e

X - conduzir tomadas de contas especiais.

Art. 13. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - prospectar e implementar soluções de tecnologia da informação do Instituto;

II - elaborar e gerenciar contratos de tecnologia da informação do Instituto;

III - gerenciar:

a) a elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto;

b) projetos de softwares e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC no âmbito de sua competência;

c) serviços de suporte aos usuários do Instituto;

d) serviços de redes de comunicação de dados e datacenter do Instituto;

e) o Comitê de Segurança da Informação do Instituto; e

f) a capacitação de servidores e demais colaboradores na utilização de soluções de TIC do Instituto;

IV - conduzir a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos dos sistemas de tecnologia da informação da Administração Pública; e

V - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de TIC do Instituto.

Art. 14. Ao Setor de Compras e Patrimônio compete:

I - realizar as atividades administrativas de compras, contratos, processos licitatórios, contratação direta de obras, serviços e aquisição de bens no âmbito do Instituto;

II - organizar e compatibilizar as demandas de compras do Instituto com o planejamento institucional;

III - supervisionar:

- a) o cumprimento de prazos de entrega de bens;
- b) a classificação do cadastro, a codificação e catalogação de bens móveis;
- c) a movimentação e a saída de material permanente; e
- d) a regularização e a avaliação depreciativa do patrimônio do Instituto;

IV - elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

V - manter cadastro e atualização de bens cedidos ou emprestados a outras instituições por meio de instrumentos adequados;

VI - inventariar anualmente os bens móveis do Instituto;

VII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum;

VIII - conduzir o levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens imóveis, no âmbito do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNET;

IX - gerenciar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, veículos, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria do Instituto;

X - orientar e acompanhar a execução de obras e intervenções no patrimônio imóvel do Instituto; e

XI - fiscalizar os contratos de contas públicas, serviços continuados e não continuados do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 15. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - planejar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I no âmbito do Instituto;

III - propor:

a) diretrizes para a formulação de políticas públicas para a conservação, uso sustentável da biodiversidade e desenvolvimento sustentável, no âmbito das áreas úmidas brasileiras;

b) diretrizes e políticas relacionadas à pesquisa e à capacitação, no âmbito do Instituto; e

c) as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de C,T&I, no âmbito de sua competência;

IV - propor a celebração de parcerias com instituições nacionais e internacionais, atuantes em áreas úmidas;

V - estimular a formação de redes de pesquisa transdisciplinares, com foco em ecossistemas de áreas úmidas, com destaque ao Pantanal;

VI - coordenar:

a) estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;

b) programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

c) as atividades relacionadas aos projetos de pesquisa e de inovação no âmbito do Instituto; e

d) a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;

VII - fomentar novas parcerias e a captação de recursos extraorçamentários para o Instituto;

VIII - elaborar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto; e

IX - supervisionar as ações integradas entre a pesquisa e a divulgação científica.

Art. 16. À Divisão de Gestão da Pesquisa compete:

- I - gerir os programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Instituto;
- II - supervisionar bolsistas, estagiários e terceirizados ligados à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Instituto;
- III - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto;
- IV - apoiar a realização de eventos técnicos-científicos do Instituto para popularização da ciência;
- V - sistematizar os resultados alcançados através do relatório do Termo de Compromisso de Gestão;
- VI - supervisionar os relatórios dos pesquisadores do Programa de Capacitação Institucional - PCI e demais bolsistas vinculados ao Instituto;
- VII - coordenar as atividades de campo, no âmbito de sua competência;
- VIII - consolidar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais;
- IX - gerenciar as atividades e o funcionamento dos laboratórios do Instituto; e
- X - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de C,T&I, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Ao Setor de Comunicação e Extensão compete:

- I - propor diretrizes e políticas institucionais relacionadas à comunicação da ciência e à divulgação das atividades de pesquisa, no âmbito de competência do Instituto;
- II - consolidar, requerer e acompanhar as compras e contratações relacionadas às atividades de comunicação e extensão do Instituto;
- III - orientar o corpo técnico sobre os assuntos pertinentes à comunicação e à divulgação científica;
- IV - auxiliar os demais serviços e coordenações do Instituto nos assuntos pertinentes à informação e documentação científica;
- V - construir e consolidar a imagem do Instituto perante seus diferentes públicos;
- VI - desenvolver atividades de assessoria de imprensa da Diretoria;
- VII - atender profissionais de imprensa e de publicidade na divulgação institucional;
- VIII - propor e organizar, em articulação com as demais instâncias decisórias do Instituto, veículos de comunicação institucional do Instituto;
- IX - apoiar o uso adequado da identidade visual do Instituto em todos os meios de divulgação;
- X - gerenciar os perfis institucionais nas mídias sociais;
- XI - desenvolver ações de comunicação interna;
- XII - desenvolver as atividades de gestão do Portal do Instituto;
- XIII - gerenciar os conteúdos da Intranet;
- XIV - propor campanhas institucionais, programas de integração, de responsabilidade social, ambiental, cultural e de gestão de crises, além de pesquisas de opinião; e
- X - apoiar a organização de eventos institucionais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Pesquisa do Pantanal.

Art. 19. O Conselho Técnico-Científico contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

§ 3º Os membros dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tríplices, elaboradas pela Direção do Instituto, ouvido o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - opinar sobre os critérios de avaliação institucional e individual;

V - acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas, quanto às atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do Instituto;

VI - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VII - participar, por intermédio de um dos membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Cuiabá - MT se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.

Art. 23. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 24. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- II - exercer a representação do Instituto;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e
- IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 27. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Chefes de Divisão e Setor incumbe:

- I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
- IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em decorrência do recente processo de estruturação, o primeiro Termo de Compromisso de Gestão do Instituto será celebrado em 2025.

Art. 30. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 31. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.